



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.918 DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação de subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VALENÇA para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se finda em 31 de dezembro de 2028.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, com fulcro no disposto do Art. 37, XI; Art. 39, § 4º da Constituição Federal; e no Art. 73, §§ 3º e 4º; Art. 89, da Lei Orgânica do Município de Valença, Estado da Bahia, faz saber que os vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do **PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA** se darão nos termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. O subsídio mensal do **PREFEITO** será fixado em **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.
- II. O subsídio mensal do **VICE-PREFEITO** será fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor do Prefeito em R\$, ou seja, **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- III. O subsídio mensal dos **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS** será fixado 40% (quarenta por cento) do valor do Prefeito em R\$, ou seja, **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Único. Os subsídios previstos neste artigo serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de junho de 2024.



BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR
Presidente

Anexo Provisório

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOUREARIA: 75 3641-4454